

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(OU TEMPO DE SERVIÇO, COM EFEITO DE CONTRIBUIÇÃO)

atualizada em 26/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: arts. 138 ao 147 da LC n° 161/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

De acordo com a LC n° 161/2020^{estadual} (arts. 138 ao 147), a(o) segurada(o) do RPPS/GO tem o direito de averbar o tempo de contribuição na administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e na iniciativa privada para fins de concessão dos benefícios previdenciários que integram o plano de benefícios do regime de que trata a referida legislação (arts. 59 e 139, *caput*, da LC n° 161/2020^{estadual}).

Para tanto, é preciso solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a averbação de tempo de contribuição (ou tempo de serviço, com efeito de contribuição, se for o caso e em conformidade com a lei), segundo o regime previdenciário que a servidora efetiva ou o servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás esteve vinculada(o) durante o período de tempo anterior que se pretende averbar (RPPS ou RGPS).

Todavia, de acordo com o art. 144 da LC n° 161/2020^{estadual}, não se admite a averbação no RPPS/GO do tempo:

- I - de serviço prestado na condição de voluntário, menor aprendiz e estagiário, sem a apresentação da CTC correspondente ao período;
- II - de serviço para efeito exclusivo de gratificação adicional;
- III - de contribuição na condição de participante da Lei estadual n° 15.150, de 2005, a partir da publicação da Emenda Constitucional federal n° 20, de 1998;
- IV - de serviço prestado a órgão estadual objeto de sentença declaratória sem a correspondente contribuição a partir da vigência da Lei estadual n° 12.872, de 1996, salvo na hipótese de o segurado promover o recolhimento das contribuições do respectivo período;
- V - fictício, após a publicação da Emenda Constitucional federal n° 20, de 1998;
- VI - de contribuição concomitante no mesmo ou em outro regime de previdência social; e
- VII - de vínculo público cuja nomeação tenha sido feita com data retroativa, do período entre essa data e a da posse ou do exercício, se não houver a devida comprovação de que ocorreu a efetiva frequência e o recebimento de remuneração.

O [requerimento de averbação](#) encontra-se disponível no *site* do TJGO e na *intranet*.

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (OU DE SERVIÇO)>

Divisão de Aposentadorias e Pensões

(62) 3216-2731; e-mail: <dap.dgp@tjgo.jus.br>